

# **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI**

Criada pela Lei Municipal N.º 2.255 de 07/05/1985  
Rua Antônio Simões, 04 – Fone: (18) 3649-2200  
CEP 16.200-027 - Birigüi - SP

Birigui, 13 de julho de 2020.

## **Portaria Secretaria Executiva nº 03/2020**

**“Dispõe sobre o incentivo à segunda graduação aos egressos da FATEB, nos cursos presenciais de graduação no segundo semestre letivo de 2020.”**

O Secretário Executivo da Fundação Municipal de Ensino de Birigui – Mantenedora da Faculdade de Tecnologia de Birigui – FATEB, no uso de suas atribuições, após aval do conselho curador, visando o incentivo aos egressos da FATEB à segunda graduação, institui a Campanha “SEGUNDA GRADUAÇÃO”, nos termos abaixo:

Artigo 1º - Estabelece incentivo, aos portadores de diploma de graduação expedidos pela FATEB, em qualquer tempo, ao ingresso em quaisquer dos cursos superiores de graduação ofertados pela FATEB, no segundo semestre letivo de 2020, visando oportunizar aos seus egressos o conhecimento em uma segunda área de formação.

Artigo 2º - Fica concedido desconto excepcional de 55% (cinquenta e cinco) por cento no Programa de Incentivo à Segunda Graduação, aos egressos da FATEB, ingressantes no 2º semestre letivo de 2020, para quaisquer dos cursos ofertados pela FATEB.

Parágrafo primeiro – O desconto excepcional ofertado não é cumulativo com nenhum outro tipo de desconto e ou bolsa de estudos.

Parágrafo Segundo – A efetivação da matrícula e a concessão do desconto previsto no *caput* somente se efetivará se houver formação de turma; não garantindo a presente portaria vaga ao egresso interessado.

Parágrafo terceiro - O percentual de desconto previsto no *caput* é válido para o (s) egresso (s) ingressante (s), da FATEB, para cursar uma segunda graduação, no 2º semestre letivo de 2020, para quaisquer dos cursos ofertados pela FATEB.

Artigo 3º - Sem prejuízo do quanto previsto no contrato de prestação de serviços educacionais, o beneficiário perderá o desconto previsto no artigo 2º, independentemente de aviso ou notificação, nos casos em que:

- a) Realizar o pagamento da mensalidade após a data de vencimento, conforme estipulado no boleto de pagamento.
- b) Se ficar constatada a falta de viabilidade financeira da turma ou mudança na política econômica do País, que indique a necessidade de tal medida.

Parágrafo primeiro – A perda do benefício previsto no item (a) iniciará sobre a mensalidade do mês em que ocorrer a inadimplência, vigorando, neste caso, o valor integral da mensalidade com a devida incidência de multa e juros previstos na Portaria de Mensalidades da FATEB, vigente no período em que ocorrer a inadimplência.

Parágrafo segundo – A perda do benefício no item (b) será aplicada apenas às mensalidades em aberto e às futuras, não alterando de forma alguma a situação das parcelas quitadas, e entrará em vigor no mês seguinte ao da extinção do vínculo, devendo o aluno ser notificado da penalidade imposta.

Artigo 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

**JOSÉ ROBERTO QUINTANA**  
**Secretário Executivo**